



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2.491 /2.013

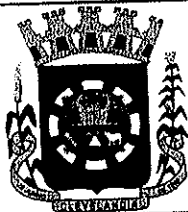
SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.014, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.500.000,00 (Trinta e Cinco Milhões, e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	40.688.730,00
Receita Tributária	3.507.051,00
Receitas de Contribuições	540.000,00
Receita Patrimonial	199.750,00
Receita Agropecuária	2.860,00
Receita de Serviços	196.360,00
Transferências Correntes	35.357.414,00
Outras Receitas Correntes	885.295,00
RECEITAS DE CAPITAL	165.660,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	14.500,00
Transferências de Capital	51.160,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	35.500.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	40.854.390,00
DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	42.350,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	5.312.040,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	35.500.000,00



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.345.000,00
01 – Legislativo Municipal	
02 – PODER EXECUTIVO	
02 – Governo Municipal	653.600,00
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	6.041.226,00
04 - Secretaria Municipal da Agropecuária	2.013.500,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	7.504.100,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.761.174,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	9.837.500,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	4.767.000,00
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	933.900,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	643.000,00
TOTAL DA DESPESA	35.500.000,00

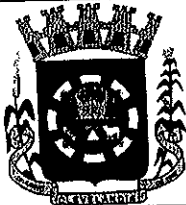
02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	30.947.724,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.452.276,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	35.500.000,00

03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	28.920.682,27
Pessoal e Encargos Sociais	14.908.800,00
Juros e Encargos da Dívida	254.000,00
Outras Despesas Correntes	15.784.924,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.979.317,73
Investimentos	2.007.317,73
Amortização da Dívida	972.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	32.000.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares através de Decreto, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

Art. 9 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, custear despesas de competência municipais, estaduais e esferas federais de governo no concernerente a subvenções sociais, contribuições, segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 10 – Os projetos e metas definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014 obrigatoriamente devem estar contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) com vigência de 2014 à 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2.013.


Álvaro Felipe Valério
Prefeito de Clevelândia